

Porto Alegre, 25 de outubro de 2013.

**Resolução CREF2/RS Nº 065/2013**

*Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias do CREF2/RS.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Diárias, em conformidade com o artigo 30, inciso VIII e art. 63, inciso II, do Estatuto; e,

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO nº 5.992, publicado em 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS -, em Reunião Plenária 139 realizada no dia 25 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Convocado – Presidente, Conselheiros e demais representantes do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

**§ 1º** Os valores das diárias são os constantes do Anexo I – *Valor da Indenização de Diárias aos convocados* - desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais ao Presidente e 7 (sete) diárias mensais aos Conselheiros.

**§ 2º** Como representante pode ser entendido o colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando o CREF2/RS.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município domiciliar, destinando-se a indenizar o convocado por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** O convocado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do município domiciliar;
- b) no dia do retorno, quando não necessário pernoite, ao município domiciliar;
- c) quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

**§ 2º** Será de livre arbítrio do convocado, exceto no caso previsto na alínea “c” deste artigo, a escolha de seu local de pousada.

**Art. 3º** Nos casos de afastamento do município domiciliar para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro ou o presidente, o convocado fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao conselheiro ou Presidente.

**Art. 4º** Em casos de pagamento antecipado da diária, serão restituídas pelo convocado, em cinco dias contados da data do retorno ao município domiciliar, as diárias recebidas em excesso.



**Parágrafo único.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo convocado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 5º** Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II – *Valores da Indenização do Adicional de Embarque e Desembarque* – desta Resolução, por localidade de destino, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local onde realizará as funções designadas ou de hospedagem e vice-versa.

**Art. 6º** Compete ao CREF2/RS instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Relatórios, cujo preenchimento é obrigatório para a percepção de diárias.

**Parágrafo único.** Os Relatórios deverão ser preenchidos de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.

**Art. 7º** Fica a critério do CREF2/RS a escolha do meio de transporte intermunicipal/interestadual a ser utilizado pelo convocado, podendo ser utilizado transporte aéreo, rodoviário ou a disponibilização de carro próprio do CREF2/RS para o deslocamento, sendo de sua responsabilidade o custeio dos mesmos.

**§ 1º** Nos deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando os casos de disponibilização de carro próprio do CREF2/RS, será custeada a passagem rodoviária intermunicipal.

**§ 2º** Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos pelo mesmo quando utilizado meio de transporte não indicado pelo CREF2/RS.

**§ 3º** Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo CREF2/RS.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF2/RS.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Eduardo Merino  
Presidente  
CREF 004493-G/RS

**ANEXO I**

**Valor da Indenização de Diárias aos convocados**

	Deslocamentos no Estado do Rio Grande do Sul	Deslocamentos para outros Estados	Deslocamentos para Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Bahia e São Paulo	Deslocamentos para Distrito Federal, Amazonas e Rio de Janeiro
Presidente	R\$ 240,00	R\$ 375,00	R\$ 400,00	R\$ 455,00
Conselheiros	R\$ 210,00	R\$ 325,00	R\$ 350,00	R\$ 395,00
Demais representantes	R\$ 175,00	R\$ 275,00	R\$ 295,00	R\$ 320,00

**ANEXO II**

**Tabela - Valores da Indenização do Adicional de Embarque e Desembarque**

	Valor R\$
Adicional para o Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 45,00
Adicional para demais Estados da União	R\$ 90,00